

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 PMT

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SILÉSIA, COM ÁREA DE PROJETO APROXIMADA DE 12.275,00 M², EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO – FINANCEIROS, MINUTAS CONTRATUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADO, COM PARTE DO PAGAMENTO ATRAVÉS DE RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DO PORTARIA Nº 463/SEF de 17/11/2021.

RECORRENTE: FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

I. RELATÓRIO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, através da através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, (localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro), representado pelo Secretário, Sr. Adilson Mesch, lançou processo licitatório Edital de Concorrência nº 07/2022 - PMT, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SILÉSIA, COM ÁREA DE PROJETO APROXIMADA DE 12.275,00 M², EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO – FINANCEIROS, MINUTAS CONTRATUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADO, COM PARTE DO PAGAMENTO ATRAVÉS DE RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DO PORTARIA Nº 463/SEF de 17/11/2021.

Em 05/04/2022, realizou-se sessão pública para abertura dos envelopes de Habilitação das empresas propensas licitantes. Protocolaram tempestivamente os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço as seguintes empresas: FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; INFRASUL-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA; PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA.

Ato contínuo, o Presidente suspendeu a sessão para encaminhamento dos documentos de habilitação ao Setor de Engenharia do Município e ao Setor Contábil para análise e parecer técnico referente ao cumprimento pelas empresas licitantes dos subitens 7.1.5 e 7.1.3 do Edital, respectivamente.

Sobreveio o parecer técnico do Setor de Engenharia, o qual concluiu que todas as empresas apresentaram em sua qualificação técnica os documentos exigidos no do Edital.

Já o parecer técnico contábil, em análise do cumprimento pelas empresas licitantes das alíneas “a” e “b” do item 7.1.3 do Edital, concluiu que a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA não atende ao critério que determina que o índice de liquidez total necessita ser maior ou igual a 1,0, enquanto as demais empresas licitantes atendem a todos os critérios exigidos.

Diante de tais considerações, em sessão realizada no dia 13/04/2022, a Comissão de Licitações decidiu pela habilitação das empresas INFRASUL INFRA. EMPREENDIMENTOS LTDA, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA e pela inabilitação da empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por não atender o subitem 7.1.3 – “b” do Edital.

Ante a decisão de INABILITAÇÃO, a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou tempestivamente recurso administrativo, sendo o processo licitatório novamente remetido ao Setor de Contabilidade para emissão de parecer.

O recurso apresentado fora objeto de intimação para contraminuta, sendo que nenhum outro concorrente apresentou manifestação, vindo, agora, para decisão.

É o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Consta do Edital de Concorrência nº 07/2022, no item 7.1.3, “b”, a seguinte exigência quanto à qualificação técnica:

b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa e com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC Liquidez Corrente	= $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$	Maior ou igual a 1,0
LG índice de liquidez total	= $\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável em longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível em longo prazo}}$	Maior ou igual a 1,0
SG Índice de solvência geral	= $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$	Maior ou igual a 1,0
PL Patrimônio Líquido	= Mínimo de 10% do valor estimado da obra	Maior ou igual 10% do valor estimado da obra

NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \quad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

$$\text{Liquidez Total ou Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \quad \text{LG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo total}}{(\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})} \quad \text{SG} = \frac{(\text{AT})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

Segundo o parecer técnico do Setor Contábil emitido em 12/04/2022, a empresa Recorrente não teria cumprido o item de liquidez total maior ou igual a um, visto que teria apresentado índice de 0,96.

A Recorrente, em apertada síntese, impugna o parecer emitido pelo Setor Contábil, argumentando que a decisão de inabilitação fora equivocada, já que o parecer contábil não computou um dos valores apresentados pela recorrente na documentação relativa a sua qualificação, qual seja, a quantia de R\$ 359.776,77 referente à soma do *Realizável a Longo Prazo – RLP*, apresentado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2021.

Afirma que, ao somar referido valor na fórmula de cálculo, a recorrente encontrar-se-ia plenamente habilitada, eis que alcança o LG mínimo exigido.

Requeru, ao final, a procedência do recurso para que seja declarada a sua habilitação.

Considerando as razões do recurso, estas foram encaminhadas para o setor técnico para emissão de novo parecer, o qual assim concluiu:

“(…)

É importante destacar, que o valor apresentado pela Requerente em seu recurso de R\$ 359.776,77 refere-se na verdade à subconta investimentos, constatado isso tanto na imagem no recurso apresentado quanto no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, este anexado a documentação para habilitação.

E como já apresentado acima, a subconta Realizável a Longo Prazo e a subconta Investimentos registram informações diferentes, portanto, o valor da subconta Investimentos não pode ser adicionado no cálculo para apuração do índice.

Friso ainda, que no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 apresentado pela requerente para habilitação no Edital n° 07/2022 PMT, não é apresentado nas contas do Ativo Não Circulante a subconta Realizável em Longo Prazo, sendo então soma zero para apuração do Índice de Liquidez Total (LG).

CONCLUSÃO: Mantém-se o Índice de Liquidez Total (LG) de 0,96 apresentado no Parecer Contábil de 12/04/2022 para a empresa Freedom Engenharia e Construção Ltda. (…)”

Portanto, vislumbra-se que as razões de recurso apresentadas não são suficientes para alterar a conclusão do Parecer Contábil.

Assim, não tendo a Recorrente demonstrado o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a habilitação, conforme amplamente demonstrado acima, **correta é a decisão de inabilitação** proferida pela r. Comissão de Licitações.

III. DECISÃO

Ante todo o exposto, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, com base no Parecer Técnico Contábil constante dos autos, decide-se **PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa **FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e consequente manutenção da decisão de sua inabilitação face ao descumprimento dos requisitos constantes no Edital de Concorrência nº 07/2022 PMT.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 03 de maio de 2022.

ADILSON MESCH

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola